

GESTÃO TRIBUTÁRIA

AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 2017

O Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, aprovou a estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, a fim de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU). De acordo com essa estratégia, são realizadas auditorias de demonstrações financeiras em órgãos materialmente relevantes para o BGU, com o objetivo de verificar se as informações nelas contidas estão livres de distorções relevantes.

Assim, o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), realizou auditoria para avaliar a confiabilidade e a transparência das demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda, como parte integrante da auditoria do BGU, destinada a subsidiar a elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2017.

Foram analisadas duas contas do Balanço Patrimonial (BP): créditos tributários a receber, a cargo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e dívida ativa tributária, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A equipe da CGU fez a avaliação dos controles internos contábeis implantados pela RFB para fins de elaboração das demonstrações.

Principais achados

- **Distorções na conta Créditos Tributários a Receber**

Primeiramente, constatou-se que a RFB contabilizou indevidamente no ativo alguns créditos tributários de baixíssima probabilidade de recuperação, seja por serem devidos por empresas não operacionais ou inativas, seja pelo elevado decurso de tempo desde o vencimento. O resultado líquido do impacto no BP dessa contabilização indevida, após a redução do ajuste para perdas de 82,45% (índice de 2017), representou superavaliação do ativo de pelo menos R\$ 6,68 bilhões.

Também houve defasagem no reconhecimento de créditos a receber, cujo lançamento fora do prazo previsto no Manual do Siafi gerou subavaliação do ativo de R\$ 9,21 bilhões.

Representatividade das distorções passíveis de mensuração nas contas a cargo da RFB

Ativo	Distorção Bruta	Distorção após ajustes para perdas
Créditos de empresas não operacionais (*)	\$ 6,19 bi	\$ 1,09 bi
Créditos de empresas inativas	\$ 14,53 bi	\$ 2,55 bi
Créditos vencidos há mais de 15 anos	\$ 17,33 bi	\$ 3,04 bi
Defasagem no reconhecimento de créditos	\$ 6,26 bi	\$ 9,21 bi

Legenda: (*) empresas em situação de recuperação judicial, extrajudicial e processo de falência ou falida

A quantificação dessas distorções mensuráveis foi feita com base em dados consolidados fornecidos pela própria RFB, visto que a equipe de auditoria não teve acesso aos sistemas e dados originários, diante da alegação de sigilo fiscal dos contribuintes, o que também prejudicou a aplicação de procedimentos voltados à avaliação dos controles internos.

Na medida em que a equipe solicitou à RFB dados anonimizados (mascarados), não havia razão para alegar proteção ao sigilo fiscal dos contribuintes. A técnica de mascaramento resguarda a privacidade do contribuinte, constituindo alternativa capaz de compatibilizar a garantia de sigilo fiscal com a necessidade de controle da administração tributária.

De outra parte, constatou-se o reconhecimento de crédito tributário, no valor de R\$ 5,5 milhões, prescrito desde 2012, relativo a notória empresa que teve a falência decretada. Essa distorção evidenciou controles insuficientes da RFB em relação à prescrição dos créditos tributários.

Sem a possibilidade de verificar os controles ou realizar testes adicionais para mitigação de riscos relativos à cobrança de créditos tributários prescritos, a equipe não pôde emitir opinião conclusiva sobre a confiabilidade e a transparência da conta créditos tributários a receber.

- **Distorção na conta Dívida Ativa Tributária**

No que se refere aos créditos inscritos em dívida ativa da União, a equipe concluiu que as contas audita das apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31/12/2017, exceto quanto à distorção identificada de R\$ 13,73 bilhões.

Essa distorção decorreu da diferença entre o valor registrado no Siafi (R\$ 27,88 bilhões) e o valor apurado pela PGFN (R\$ 14,15 bilhões) para a conta de ajuste para perdas da dívida ativa não tributária, o que gerou superavaliação da conta de ajuste de R\$ 13,73 bilhões. Essa falha foi reconhecida e corrigida pela PGFN.

Deliberações do TCU

- Abstenção de opinião sobre a conta **Créditos Tributários a Receber**
- Conclusão pela confiabilidade e transparência da conta **Dívida Ativa Tributária**

Entre as determinações e recomendações propostas ao Ministério da Fazenda com vistas a favorecer a atuação do órgão, destacam-se:

Levamento dos créditos tributários de **empresas não operacionais**, para excluí-los do ativo

Levamento de todos os **créditos tributários prescritos**, para excluí-los do ativo

Levamento dos **créditos tributários de empresas inativas**, para excluí-los do ativo

Levamento os **créditos tributários vencidos há mais de 15 anos**, para excluí-los do ativo

Fixação de critérios de **classificação do grau de recuperabilidade** dos créditos tributários a receber

Definição de **controles** para acompanhar a prescrição dos créditos tributários sob sua administração

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 977/2018 -TCU-Plenário

Data da sessão: 2/5/2018

Relator: Ministro Vital do Rêgo

TC: 026.079/2017-8

Unidade Técnica Responsável: SecexFazenda

- www.facebook.com/tcuoficial
- www.youtube.com/tcuoficial
- www.twitter.com/tcuoficial

WWW.TCU.GOV.BR